

ADM

2016-0.168.228-5

134



TERMO DE CONVÊNIO: 165/SMADS/2016

PROCESSO Nº 2016.0.168.228.6

Zilda Cristina de Oliveira
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
 MODALIDADE: CENTRO PARA JUVENTUDE
 CAPACIDADE: 120
 ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO
 NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): C.J DOM MÁCARIO
 TIPO DE IMÓVEL: DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO
 ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA AMAMBAÍ,1.415-VILA MARIA CEP: 02115-002
 DISTRITO: VILA MARIA
 SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA/VILA GUILHERME
 REPASSE MENSAL R\$ 37.722,09
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.90.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS
 FONTE MUNICIPAL
 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 01/11/2016 a 31/10/2018

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JERONIMO DE SOUZA ANDRADE, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME e a organização sem fins econômicos **FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.419.637/0001-49, titular da certificação em SMADS sob o registro nº 29.160, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 337/2012, com sede na RUA AMAMBAÍ,1415, distrito: VILA MARIA, Subprefeitura: VILA MARIA/VILA GUILHERME, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Orlando de Lemos Falcone Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 32.108.738-0 e do Registro no CPF-MF nº 369.938.837-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de SCFV-CJ, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 138/SMADS/2016, publicado no DOC em 03/08/2016 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de

h

abrangência no(s) distrito(s) VILA MARIA/VILA GUILHERME/VILA MEDEIROS da Subprefeitura de VILA MARIA/VILA GUILHERME.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 120 vagas.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; Portaria 48/SMADS/2016, Portaria 30/SMADS/2015, 31/SMADS/2016, Portarias 10/SMADS/2016 e 11/SMADS/2016, Portaria 06/SMADS/2016 quando for o caso, e Portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS / SCFV - CENTRO PARA JUVENTUDE / CJ"

1 - Caracterização do serviço:

Desenvolvimento de atividades com adolescentes de 15 a 17 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender, prioritariamente, adolescentes com deficiência, egressos do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, cujas atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

2 - Usuários:

- Adolescentes fora da escola;
- Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Adolescentes egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

3 - Objetivo:

Oferecer proteção social aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia e inserção social, estimulando a participação na vida pública da comunidade.

4 - Objetivos específicos:

- Possibilitar o conhecimento do mundo do trabalho;
- Promover o acesso aos serviços das políticas públicas de trabalho, cultura, esporte e lazer, em especial educação e saúde;
- Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

- Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

5 - Funcionamento:

De segunda a sexta-feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

7 - Unidade:

Espaços/locais (cedidos, próprios), administrados por entidades/organizações sem fins econômicos.

8 - Abrangência:

Distrital.

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Cozinha, despensa e refeitório;
- Instalações sanitárias;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço.
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Materiais socioeducativos,
- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
- Banco de dados dos seus usuários e da rede de serviços do território.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida e escuta;
- Realização de entrevistas e visitas domiciliares;
- Orientação e encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Acompanhamento e desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Mobilização para a cidadania;
- Articulação com o CRAS de referência;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- Realização de entrevistas, visitas domiciliares e atividades de convivência grupal;
- Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- Incentivo aos adolescentes na apropriação dos recursos do território;
- Produção de informação, comunicação sobre defesa de direitos;

- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- Articulação com outras políticas, a fim de ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
- Desenvolvimento de projetos sociais e culturais do território, propiciar oportunidades de fomento à produções artísticas;
- Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do(a) usuário(a) e guarda de pertences pessoais;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Ter experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- Ter experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- Ter experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- Reconhecer seus direitos como cidadão;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual de adolescentes de 15 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre.
Meta: Inferior a 10%
- Percentual médio de adolescentes com deficiência atendidos durante os meses do trimestre.
Meta: 10 % ou mais
- Percentual médio de famílias de adolescentes que participam do trabalho com famílias no trimestre.
Meta: 80% ou mais
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre.
Meta: 0%

11. Cadastro de adolescentes e jovens

A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos adolescentes e suas famílias nos instrumentais instituídos pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica publicada no DOC de 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012, pela Portaria Nº. 46/SMADS/2010 e outros que vierem a ser disponibilizados pela SMADS como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

12. Relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O serviço Centro para Juventude deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

13. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

O serviço Centro para a Juventude deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos da SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

14 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012

Portaria 21/SMADS/GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Portaria nº 25/SMADS/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecendo as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA, conforme portaria específica para pagamento e prestação de contas de SMADS ;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do

inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;

12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Adotar os procedimentos estabelecidos em portaria específica para prestação de contas de SMADS, mantendo, por cinco anos, sob custódia, a documentação comprobatória.
7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da **CONVENIADA** a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
12. a **CONVENIADA** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS;
13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;

17. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
18. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
19. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;
20. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
11. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "item 08", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", parte integrante deste termo como ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA OITAVA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de **R\$ 37.722,09**, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês da execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - Para ocorrer o repasse mensal, a organização conveniada deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do capítulo VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo.

Parágrafo Terceiro – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Quarto - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quinto – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado independentemente da apresentação de prestação de contas, a qual se dará no mês subsequente, salvo quando se tratar de continuidade de serviço anteriormente prestado pela mesma organização conveniada. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - A prestação de contas mensal se dará de forma presencial, junto à Supervisão de Assistência Social / Unidade de Prestação de Contas (SAS/UPC), de acordo com prévio agendamento feito pela Supervisão de Assistência Social (SAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para a prestação de contas, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

- a) requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas;
- b) nota fiscal da organização da prestação de serviços;
- c) Declaração Mensal de Execução dos Serviços (DEMES) referente ao mês anterior;
- d) Descrição Mensal de Despesas (DESP) referente às despesas realizadas na segunda quinzena do mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- e) Declaração Mensal de Despesas – Recursos Humanos (DESP-RH) referente ao mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);

f) Declaração de Movimentação Financeira Mensal (**DEMOFIM**) referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventual saldo devido à Municipalidade após a última prestação de contas havida no convênio deverá ser devolvido em até 20 dias contados desta, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), salvo em caso de celebração de novo convênio em continuidade – devidamente assinado – pela mesma organização conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O protocolo deverá ser feito junto à Unidade de Prestação de Contas (UPC) da Supervisão de Assistência Social (SAS) que autenticará e reterá as cópias dos comprovantes de despesas e devolverá as vias originais à conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá a Supervisão de Assistência Social (SAS) mensalmente:

- a) estabelecer agendamento mensal de atendimento às organizações conveniadas para a prestação de contas;
- b) receber as prestações de contas nas datas estabelecidas;
- c) efetuar as conferências no âmbito das respectivas competências do Técnico Supervisor do Serviço e da Unidade de Prestação de Contas já estabelecidas em legislações anteriores, carimbando, assinando e datando o verso dos comprovantes apresentados, bem como especificando eventuais fracionamentos de despesas, se for o caso
- d) encaminhar Planilha de Liquidação (PL) para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC) dos serviços cujas organizações apresentarem prestação de contas a partir do 21º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou pontos facultativo.
- e) deliberar sobre a prestação de contas do mês anterior até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e inscrever eventuais valores glosados na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será de um ano, dentro do qual se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo por elemento de despesa poderá, a CONVENIADA, flexibilizá-lo para outro elemento, desde que observado os limites estabelecidos na legislação vigente ou remanejá-los para o mês subsequente no mesmo elemento de despesa.

- 1 – a utilização da anualidade dos recursos financeiros pela organização parceira tem como referências o mês de julho de um ano para início do período e junho do seguinte para final do período.
- 2 – a organização parceira adequará sua prestação de contas final para que corresponda ao mês final da anualidade, independente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada.
- 3 – Mensalmente a conveniada deverá apresentar a movimentação financeira através da DEMOFIM e anualmente o ajuste final através da DEGREF ANUAL.
- 4 – Havendo saldo positivo na DEGREF ANUAL o mesmo será descontado na transferência dos recursos financeiros do mês de agosto da anualidade seguinte e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto. Ocorrendo saldo negativo, o mesmo será considerado contrapartida da ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio,

constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá entregar:

1. MENSALMENTE:

Requerimento assinado pelo representante legal da organização solicitando pagamento pelo serviço prestado enquanto for regime de reembolso;

- Requerimento assinado pelo representante legal da organização encaminhando prestação de contas do serviço prestado quando for regime de repasse;
- Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais-DEMES
- Declaração Mensal de Despesas-DESP
- Declaração de movimentação Financeira Mensal-DEMOFIM
- Comprovante das despesas realizadas
- Certidões

2. SEMESTRALMENTE:

- Grade de Atividades Semestral-GRAS que deverá ser apresentada semestralmente, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre contendo o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser ratificada pelo técnico supervisor

3. ANUALMENTE

- Declaração de Férias Coletivas (para os serviços com esta possibilidade)
- Declaração de Gerenciamento dos Recursos Financeiros-DEGREF ANUAL

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à **CONVENIADA**.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;

2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.


Zilda Cristina de Oliveira
RF 614 550
SMADS/SAS M

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinto - Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 01/11/2016 a 31/10/2018, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I - alteração do serviço executado;
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;

- 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
- 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.3013.6206.3.3.90.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.



JERONIMO DE SOUZA ANDRADE
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME



Orlando de Lemos Falcone Junior
Presidente
R.G.:32.108.738-0 SSP/SP
C.P.F.: 369.938.837.91

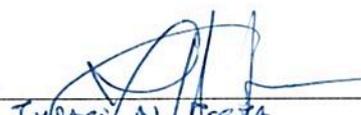
TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:



16.549.258-2

2. (nome)
R.G. nº:



Juraci W. Costa
17.429.944-2

ANEXO ÚNICO - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	Gerente de Serviço	R\$ 3.783,73		R\$ 3.783,73
	Assistente Técnico	R\$ 2.235,29		R\$ 2.235,29
	sub total	R\$ 6.019,02	R\$ -	R\$ 6.019,02
	Técnico	R\$ 2.288,52		R\$ 2.288,52
	Gestor de Caso	R\$ 1.570,00		R\$ 1.570,00
	Orientador Socioeducativo			R\$ -
	Cuidador			R\$ -
	Técnico Especializado Nivel Superior			R\$ -
	Técnico Especializado Nivel Médio			R\$ -
	sub total	R\$ 3.858,52	R\$ -	R\$ 3.858,52
	Cozinheiro	R\$ 1.336,67		R\$ 1.336,67
	Agente Operacional	R\$ 2.184,31		R\$ 2.184,31
	Assistente Administrativo			R\$ -
	Auxiliar Administrativo			R\$ -
	sub total	R\$ 3.520,98	R\$ -	R\$ 3.520,98
	TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 13.398,52	R\$ -	R\$ 13.398,52
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.693,84		R\$ 1.693,84
3	FUNDO DE RESERVA	R\$ 2.890,07		R\$ 2.890,07
4	Alimentação	R\$ 11.996,83		R\$ 11.996,83
5	Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 3.030,10		R\$ 3.030,10
6	CONCESSIONÁRIAS			R\$ -
	6.1 Todas as concessionárias	R\$ 2.178,18		R\$ 2.178,18
	6.2 Apenas Gás e Telefone			R\$ -
7	ALUGUEL			R\$ -
8	IPTU			R\$ -
9	HORAS TÉCNICAS			R\$ -
10	HORAS OFICINAS			R\$ -
11	Atividades Externas de Natureza Socioeducativo e de Lazer			R\$ -
12	Atividades Socioassistenciais de orientação, Encaminhamento e Apoio na Acolhida Individual ou Grupal			R\$ -
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			R\$ -
14	TRANSPORTE E VESTUÁRIO			R\$ -
15	TRANSPORTE DE USUÁRIOS			R\$ -
16	LAVANDERIA			R\$ -
17	HOSPEDAGEM EMERGENCIAL			R\$ -
18	RECÂMBIO			R\$ -
19	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$ 2.534,55	R\$ -	R\$ 2.534,55
18.1	Material de escritório e expediente	R\$ 156,00		R\$ 156,00
18.2	Higiene e limpeza	R\$ 1.303,74		R\$ 1.303,74
18.3	Reparo e manutenção do imóvel			R\$ -
18.4	Transporte do usuário e do serviço			R\$ -
18.5	Internet de banda larga			R\$ -
18.6	Serviços de Contabilidade	R\$ 916,27		R\$ 916,27
18.7	Outras	R\$ 158,54		R\$ 158,54
	Total	R\$ 37.722,09	R\$ -	R\$ 37.722,09

Extrato publicado no D.O.C. em: 29/10/2016.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

2016.0.100.427.0. - SAS IPIRANGA- Termo de Convênio 171/SMADS / 2016. Partes: PMSP - SMADS e a organização ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ-ABECAL. Tipo de serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. VAGAS 15 E EXCEPCIONALMENTE 02 PARA ATENDIMENTO NAS FRENTES FRIAS. Distrito SAICA IPIRANGA ABECAL. Supervisão e Acompanhamento da SAS IPIRANGA. Repasse Mensal: R\$ 76.481,00. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3013.6221.3.3.50.39.00.0X-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL. Vigência: de 01/11/2016 a 31/10/2018. Assinatura em 13/10/2016.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

2016.0.168.228.6 - SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME- Termo de Convênio 165/SMADS / 2016. Partes: PMSP - SMADS e a organização FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO. CNPJ 60.419.637/0001-49. Tipo de serviço: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV-MODALIDADE:CENTRO PARA JUVENTUDE. VAGAS: 120. Endereço: RUA AMAMBAL,1.415 VILA MARIA. Distrito VILA MARIA. Supervisão e Acompanhamento da SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME. Repasse Mensal: R\$ 37.722,09. FONTE MUNICIPAL.Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.9.0.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS. Vigência: de 01/11/2016 a 31/10/2018. Assinatura em 13/10/2016.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

2012.0.106.638.3. SAS CIDADE ADEMAR- Termo de Aditamento 002/2016 ao Termo de Convênio 147/SMADS/2012. Partes: PMSP - SMADS e a organização ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA ARCO IRIS-AMAI. Resolvem a partir no período de 17/09/2016 a 16/10/2016 aditar o termo de convênio em referência. CLÁUSULA 1ª - Conforme estabelecido no Decreto 56.102/2015 e na Ordem Interna 001/2016, Portaria PREF 357 de 09/09/2016 e Portaria SMADS 49/2016, ficam acrescidas 2

ANEXO III
TERMO DE ADAPTAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo SIMPROC nº 2016-0.168.228-6

Zilda Cristina
RFA 614 550.7
SMADS/SAS MG
Vila Alves

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Rodrigo de Lima Santos**, Supervisor de Assistência Social da **SAS-MG**, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil **Fundação Lar de São Bento**, inscrita no CNPJ nº 60.419.637/0001-49, titular da certificação em SMADS sob o nº 29.160, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 337/2012, com sede na Rua **Amambaí, 1415 – Vila Maria**, distrito **Vila Maria**, Prefeitura Regional **Vila Maria/Vila Guilherme**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Orlando de Lemos Falcone Junior**, RG nº 32.108.738-0, CPF nº 369.938.837-91, denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento no artigo 127 e 128 da Portaria 55/SMADS/2017, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica adaptado o Termo de Convênio nº 165/SMADS/2016 em Termo de Colaboração nº 165/SMADS/2016, a partir de **01/01/2018**, nos termos da Portaria 64/SMADS/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

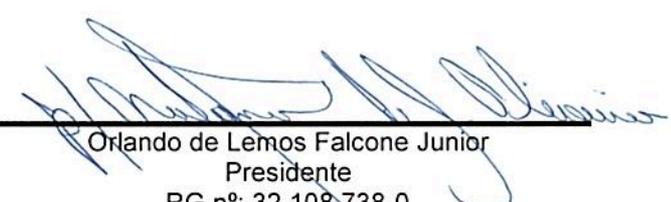
Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Instrumento de Gerenciamento do Convênio, nos Termos de Convênios e nos seus respectivos aditivos que não colidirem com o disposto no Termo de Colaboração padrão contido no Anexo IV da Portaria 64/SMADS/2017.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2018.

387


Rafael Rodrigo de Lima Santos
Supervisor
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS-MG


Orlando de Lemos Falcone Junior
Presidente
RG nº: 32.108.738-0
CPF nº: 369.938.837-91

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:


18719780

2. (nome)
R.G. nº:


SOMEN N. COSTA
17429341-2

Extrato publicado no D.O.C. em 02/02/2018

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

TIPO DE SERVIÇO: SCFV - MODALIDADE CJ: CENTRO PARA A JUVENTUDE COM ATEND. DE ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS E 11 MESES
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO
NOME DO SERVIÇO: CJ DOM MACÁRIO
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA AMAMBAÍ, 1415 cep: 02115-002
DISTRITO: VILA MARIA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME
REPASSE MENSAL: R\$ 41.443,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.2059.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
FONTE MUNICIPAL: R\$ 41.443,16
VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO: DE 01/11/2016 A 31/10/2021

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 060.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL RODRIGO LIMA DOS SANTOS**, Supervisora de Assistência Social – SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME, e a organização sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.419.637/0001-49, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 29.160, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 337/2012, com sede na R. AMAMBAI, 1415, distrito: VILA MARIA, REGIÃO: VILA MARIA / VILA GUILHERME, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente **Manoel Martins Lemos**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.818.646-9 SSP/SPe do Registro no CPF-MF nº 535.956.458-04, doravante designada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem, a partir de 01/11/2018, ADITAR o Termo de Colaboração em referência, de acordo com as cláusulas que seguem:

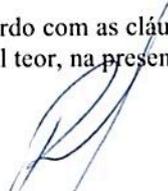
CLÁUSULA 1ª - O prazo de vigência da colaboração de que se trata fica prorrogado até 31/10/2021.

CLÁUSULA 2ª – A despesa total do presente Aditamento no valor de R\$ 1.491.953,76, onera a dotação orçamentária de código nº 93.10.08.243.3013.2059.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de Outubro de 2018.



RAFAEL RODRIGO LIMA DOS SANTOS
Supervisora
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME



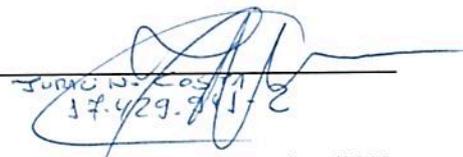
Manoel Martins Lemos
Presidente
RG nº 3.818.646-9 SSP/SP
CPF-MF nº 535.956.458-04

TESTEMUNHAS:



1. (nome)
R.G. n.º:

Andréa de Arruda Flora
P.C.P.P.
SAS 1MG



2. (nome)
R.G. n.º:

Extrato publicado no D.O.C. em / / 2018

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
MODALIDADE: CENTRO PARA JUVENTUDE
CAPACIDADE: 120
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: **FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO**
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): **C.J DOM MÁCARIO**
TIPO DE IMÓVEL: DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA AMAMBAÍ, 1.415-VILA MARIA CEP: 02115-002
DISTRITO: VILA MARIA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA/VILA GUILHERME
REPASSE MENSAL **RS 41.443,16**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.2059.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
FONTE MUNICIPAL **RS 41.443,16**
VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO: DE 01/11/2016 a 31/10/2018 ?

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rafael Rodrigo de Lima Santos, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME e a organização sem fins econômicos **FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.419.637/0001-49, titular da certificação em SMADS sob o registro nº 29.160, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 337/2012, com sede na RUA AMAMBAÍ, 1415, distrito: VILA MARIA, Subprefeitura: VILA MARIA/VILA GUILHERME, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Orlando de Lemos Falcão Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG n.º 32.108.738-0 SSP/SP** e do Registro no **CPF-MF nº 369.938.837-91**, doravante designada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem, a partir de 13/08/2018, ADITAR o Termo de Colaboração em referência, de acordo com as cláusulas que seguem:

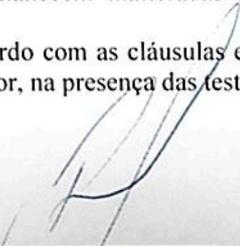
CLÁUSULA 1ª: - Fica REDUZIDO o valor de **RS 142,31** referente a isenção de encargos sociais – 1 % referente ao repasse para o PIS, totalizando o valor de repasse mensal para a execução do serviço o valor de **RS 41.443,16**, valor atualizado pela Portaria 24/SMADS/2018.

CLÁUSULA 2ª: O Demonstrativo de custeio apresentado pela **OSC PARCEIRA** faz parte integrante do referido termo independente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

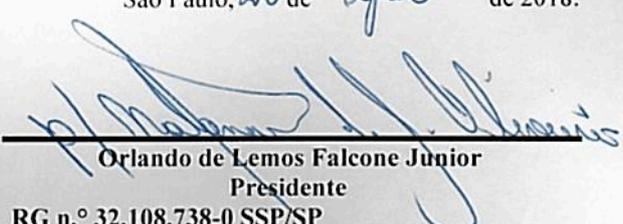
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.



Rafael Rodrigo de Lima Santos
Supervisor(a)

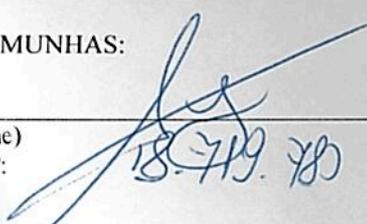
**SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME**

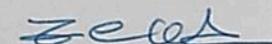


Orlando de Lemos Falcão Junior
Presidente

**RG n.º 32.108.738-0 SSP/SP
CPF-MF nº 369.938.837-91**

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:  18.719.780

2. (nome)
R.G. nº:  21.692.631-2

Extrato publicado no D.O.C. em 07/9 /2018

